

**CONVÊNIO Nº. 015/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E O CENTRO  
DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
PARA PROMOVER CURSOS DE  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA  
JOVENS E MULHERES VISANDO A INSERÇÃO  
DESSES SEGMENTOS NO MERCADO DE  
TRABALHO E O ESTÍMULO À GERAÇÃO DE  
OCUPAÇÃO E RENDA, CONFORME PROCESSO  
N. 3378/2014 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária **Maria Aparecida Ramos Meneses**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado o **CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- CENDAC**, inscrita no CNPJ nº 09304106/0001-53, localizada na Rua João Machado, 1094, Centro, CEP:53013-522, João Pessoa/PB, representado neste ato pelo seu representante legal, a **Sra. VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 208915 SSP/PB, CPF: 109.596.534-49, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 1668/2014, celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº. 33884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Promover cursos de qualificação profissional para jovens e mulheres visando a inserção desses segmentos no mercado de trabalho e o estímulo à geração de ocupação e renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:**

3. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, incluindo instrutores e material.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma: 50% após a publicação e 50% após a execução, condicionada a prestação de contas especificada na cláusula décima do presente termo de convênio.

Cronograma de Desembolso					
Meta: 1					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
<b>Janeiro</b>			<b>Julho</b>		
<b>Fevereiro</b>			<b>Agosto</b>		
<b>Março</b>			<b>Setembro</b>		
<b>Abril</b>			<b>Outubro</b>		
<b>Maió</b>			<b>Novembro</b>	<b>101.500,00</b>	
<b>Junho</b>			<b>Dezembro</b>	<b>101.500,00</b>	

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Signature]

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes Reservas Orçamentárias:

27902.08.244.5326.4790.0000.0000287.33913900.283. Reserva Orçamentária n.º 272.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6. O prazo de **vigência do presente convênio será determinado até o dia 31 de dezembro de 2014**, considerado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

### **§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convenio;
- b - Proporcionar ao Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente - CENDAC todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

### **§ 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CENDAC:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços correspondentes ao presente convênio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo concedente, quando da execução do convenio, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da SEDH devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convenio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da SEDH;
- g - Manter, durante a vigência do convenio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a SEDH os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Oferecer a prestação de serviços de terceiros – pessoas física e material de consumo necessários para a execução do objeto do convenio, conforme Plano de Aplicação presente no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

8.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

## **CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO**

9. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer

*Handwritten signature and date:*  
21/10/2014

direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10. A prestação de contas final deve ser feita pelo Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente - CENDAC, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convenio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a - relatório de cumprimento do objeto;
- b - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- c - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d- cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS**

11. O Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente - CENDAC têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2014.



Maria Aparecida Ramos Meneses

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**



Valquiria Alencar de Sousa

**CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- CENDAC**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Atanay  
CPF nº. 021.253.214-67

2. Nome: Kalinea Luna  
CPF nº. 021.850.444-48